



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

***L E I Nº 3.229/23***  
***DE 20 DE JUNHO DE 2.023***

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA EM AMBIENTE ESCOLAR CONTRA EDUCADORES E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BASTOS - SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituída a Política de Prevenção à Violência em ambiente escolar contra educadores e alunos da rede municipal de ensino, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Política de Prevenção à violência em ambiente escolar contra educadores e alunos tem os seguintes objetivos:

I – Estimular a reflexão nas escolas e comunidades acerca da violência em ambiente escolar contra os educadores e alunos;

II – Desenvolver atividades extracurriculares nas escolas, envolvendo educadores, alunos, famílias e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combate à violência contra os educadores e alunos que nelas trabalham ou estudam;

III – Promover ações cautelares visando identificar e prevenir atentados violentos e invasões escolares;

IV – Implementar medidas preventivas em situações nas quais os educadores e alunos estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade.

Art. 3º - As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores e alunos serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, Conselhos de Segurança, entidades comunitárias e demais entidades interessadas, sob a Coordenação da Direção da respectiva unidade escolar.

Art. 4º - A Política de Prevenção à violência em ambiente escolar contra educadores e alunos desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

I – capacitação para identificação de possíveis ameaças em ambiente escolar;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

II – Treinamento para agir em caso de ataque, bem como, total colaboração com os órgãos de Segurança Pública;

III – Intensificação do monitoramento por imagem das escolas por empresas de segurança privada e/ou por convênio junto à Polícia Militar;

IV – Monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às creches e escolas públicas da rede municipal de ensino, de forma preventiva.

Art. 5º - As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação e da Secretaria Municipal da Educação, poderão consistir, dentre outras:

I – Afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

II – Transferência do educador para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência na unidade de ensino, sem prejuízos de ordem financeira;

III – Assistência ao educador que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

Art. 6º - A presente Política de Prevenção à Violência em Ambiente Escolar contra Educadores e Alunos poderá contar com o apoio de instituições públicas e privadas voltadas ao estudo e combate à violência.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
Aos 20 de junho de 2.023

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
Prefeito Municipal

*Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.*

  
**Jamila Correa Sabino**  
Chefe de Gabinete do Prefeito